

# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 06/2018**

**PROCESSO: Nº. 29/2018**

**CONVITE: Nº. 11/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DENOMINADOS "ESQUENTA CARNAVAL TOP" dia 03/02/2018 e "CARNAVAL TOP" dias 10 e 11/02/2018 NA PRAÇA DA MATRIZ.**

**CONTRATADA: MATAR E SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, e a empresa **MATAR E SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.494.199/0001-69, situada à Avenida Irmãs Cintra, 1.313, Centro, CEP 18.650-000, município de São Manuel, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Sócio, o Senhor Danilo da Silva dos Santos, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº. 44.525.028-8, CPF sob o nº. 374.647.588-03, residente e domiciliado na Rua Antonio Paschoal Segalla, 11, COHAB 3, município de São Manuel, Estado de São Paulo, firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo em epígrafe. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 147/2015, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A Contratada se obriga a executar os serviços, conforme especificações constantes no Anexo I - Descrição dos Serviços do referido procedimento licitatório nº 29/2018 / Convite nº 11/2018, que integram este termo independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

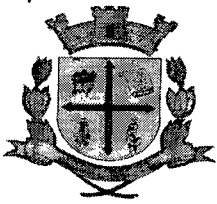
## **CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços deverão ser executados atendendo todas as normas e legislações pertinentes.

2.2 Emitir relatório de cada dia de execução dos serviços, devendo constar obrigatoriamente: os nomes dos profissionais que atuaram devidamente identificados (nome completo, inscrição no RG, etc.); ocorrências atendidas e demais observações pertinentes.

2.3 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados abaixo:

- a) Locação de estrutura para palco coberto medindo no mínimo 10x08 metros;
- b) Locação de sistema de som profissional que atenda o Rider técnico dos artistas;
- c) Locação de sistema de iluminação profissional que atenda o Rider técnico dos artistas;
- d) Locação de 02 (duas) tendas medindo no mínimo 10x10 metros com pé direito de 06 (seis) metros;
- e) Locação de gerador para stand by com capacidade mínima de 180Kva;
- f) Locação de 25 (vinte e cinco) banheiros químicos;
- g) Divulgação do evento com elaboração de arte gráfica, impressão de cartazes, faixas e distribuição de cartazes nos municípios circunvizinhos e comércio local;



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

- h) Locação de serviços de montagem, operação e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas;
- i) Confecção de 300 abadás com os dizeres: "Bofete cidade TOP".

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais), correspondente aos eventos elencados no subitem 2.3.

- a) O pagamento será efetuado mediante emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser entregue uma no ato da assinatura do contrato e a outra no primeiro dia útil subsequente ao término do evento.
- b) O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontados os tributos devidos, caso tal retenção, efetivamente, seja exigida pela norma vigente no país.
- c) Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na documentação fiscal, o pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(s).

## **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa abaixo citada, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bofete, na seguinte rubrica:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.13.00.00 – Departamento de Esporte e Lazer - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 3.3.90.39.79 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional – 27.8120018.2038 – Festividades e comemorações.

## **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O contratado deverá, após o encerramento de cada evento, no primeiro dia útil subsequente ao mesmo, apresentar nota fiscal acompanhada de relatório constante na clausula 8 do presente instrumento.

5.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal e liquidação da despesa.

5.3 A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente.

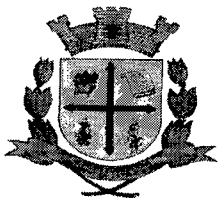
## **CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E ADITAMENTO**

6.1 A vigência do presente instrumento será contada da sua assinatura até 15/02/2018.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

- b) A inadimplência da contratada, com referência a estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a contratante está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da contratada;
- c) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela contratante;
- d) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a contratante por empregados da contratada ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a contratante no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- e) Cumprir os prazos fixados no Anexo I - Termo de Referência do edital e em sua proposta comercial;
- f) Se adequar sempre que houver alteração de legislação referente a normas e portarias e demais legislações que refletem na boa forma de execução do contrato com a empresa contratada;
- g) Observar escrupulosamente a boa prática dos seus serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- h) Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra especializada necessária à execução dos serviços ora contratados, dentro das exigências e de acordo com a legislação pertinente, respondendo por todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- i) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene, medicina e segurança do trabalho;
- j) Remunerar seus colaboradores com salários e benefícios de acordo com a convenção coletiva da categoria;
- k) Fornecer uniformes devidamente identificados e EPI's (equipamentos de proteção individual) a todos os colaboradores.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) Não assinar o Termo Contratual sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- b) Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

8.2 - A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação caso não haja prestação dos serviços num dia, em qualquer um dos eventos mencionados no termo de referência ou a execução seja feita fora dos parâmetros compactuados, dentro das condições preestabelecidas;



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação caso não haja a prestação dos serviços em mais de um dia dos eventos mencionados no termo de referência, dentro das condições preestabelecidas, neste caso será considerado inexecução parcial do contrato;
- c) Anulação total do empenho e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, caso não haja prestação dos serviços em mais de dois dias dos eventos mencionados no termo de referência, dentro das condições preestabelecidas, neste caso será considerado inexecução total do contrato.

8.3 – Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

8.6 - As multas mencionadas nas alíneas anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

8.7 - Caso a contratada não possua crédito junto à Prefeitura Municipal de Bofete, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

8.8 - O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

## **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

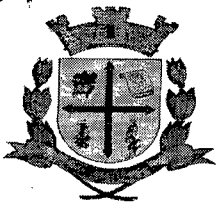
9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

10.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

- a) O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

- b) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- c) A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Porangaba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bofete, 02 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOFETE  
DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO  
CONTRATANTE

DANILO DA SILVA DOS SANTOS  
MATAR E SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDA ME  
CONTRATADA

Edson José de Camargo  
RG nº 26.717.570-X  
Testemunha

José Antonio Nicola  
RG nº 25.045.806-8  
Testemunha